

OFÍCIOS DOS CONSELHOS DISTRITAIS REFERENTES AS SESSÕES SOLENES DE REABERTURA DOS TRIBUNAIS, REALIZADAS NO DIA 24 DE JANEIRO DE 1944 — MAN- DADOS PUBLICAR PELO CONSELHO GERAL

Lisboa, 14 de Março de 1944.

Ex.^{mo} Sr. Presidente do Conselho Geral da Ordem dos Advogados:

Lisboa

Em resposta ao officio que V.^a Ex.^a n.º 383-44, tenho a honra de informar que este Conselho tomou oportuno conhecimento das eloquentes e desassombradas afirmações produzidas por V.^a Ex.^a durante a alocação que, como Presidente da Ordem, proferiu na secção inaugural da reabertura dos Tribunais, realizada no Supremo Tribunal de Justiça, em 24 de Janeiro findo, no tocante à declaração de «vencidos» por parte dos juizes nas respectivas decisões, e ainda ao julgamento das questões de facto, por forma a facultar-se aos Tribunais das Relações o conhecimento da prova realizada por testemunhos.

Com a autoridade que a V.^a Ex.^a resulta do cargo que exerce, aliada à experiência que colheu, como antigo e ilustre advogado, durante toda a sua longa vida profissional, V.^a Ex.^a soube realmente interpretar, com notável sinceridade, independência e brilho, essas duas legítimas aspirações da classe forense.

Os efusivos aplausos que toda a assistência dispensou a V. Ex.^a, no final da sua alocação, e ainda os repetidos «apoiados» que a entrecortaram, deviam ter dado a V. Ex.^a a certeza de que as suas afirmações representaram o sentimento unânime de toda a Classe, e deviam ter constituído também para Sua Excelência o Ministro, que presidiu à sessão, significativa demonstração de adesão às reivindicações formuladas por V. Ex.^a.

Foi com verdadeira satisfação que este Conselho viu já inserido no novo Estatuto o direito de os Juizes emitirem a declaração de «vencidos», para o que decisivamente devia ter concorrido a alocação de V. Ex.^a, e confiado espera que Sua Excelência o Ministro possa dar satisfação, em diploma adequado, à outra

aspiração da Classe, no sentido de os Tribunais de recurso poderem conhecer e alterar as decisões de facto dos Tribunais Colectivos.

Para tanto, aguarda que V. Ex.^a, em representação de tóda a Classe, se digne dirigir-se novamente a Sua Excelência o Ministro, solicitando a rápida modificação da obtenção da prova testemunhal, por forma a que os Tribunais Colectivos deixem de decidir, em última instância, as questões de facto, que são as que dominantemente condicionam as decisões dos litígios.

O clamor contra os Tribunais Colectivos é por tóda a parte geral, como V. Ex.^a justamente observou na sua brilhante alocução, e há que pôr-lhe termo. Já há mais de dez anos que aquêles Tribunais funcionam no nosso País, e o resultado da sua actuação, na administração da justiça, pode considerar-se verdadeiramente negativo e prejudicial.

Cabe a V. Ex.^a ser o ilustre intérprete dessa legítima reivindicação da Classe, e tudo quanto V. Ex.^a possa fazer nêsse sentido representará alto e valioso contributo para uma modificação processual, a que, de há muito, todos os advogados anciosamente aspiram.

A BEM DA NAÇÃO

O VOGAL - SECRETÁRIO DO CONSELHO

Carlos Mourisca

Pôrto, 24 de Março de 1944.

Ex.^{mo} Sr. Presidente do Conselho Geral da Ordem dos Advogados:

Lisboa

Já em devido tempo êste Conselho teve ocasião de exprimir a V. Ex.^a a sua homenagem e as suas felicitações pela alocução proferida na sessão solene de Abertura dos Tribunais no dia 24 de Janeiro do corrente ano.

E foi com a mais viva satisfação que pôde verificar ter pôsto fim o Novo Estatuto Judiciário à situação atentória e desprestigiante do Juiz vencido não se poder declarar como tal e ainda do Juiz Relator, embora vencido, ser obrigado a redigir o Acórdão definitivo num sentido contrário à sua opinião.

Esta anómala situação, exposta por V. Ex.^a com singular brilho, na referida alocução, tinha tanto de chocante que o Legislador o veio reconhecer abolindo-a e restituindo, a quem julga, a livre expressão do seu voto.

Relativamente a tornarem-se recorríveis as decisões de facto dos Tribunais Colectivos, êste Conselho reputa oportuniíssimas as considerações de V. Ex.^a.

Subordinando-se, tóda a acção, as mais das vezes, à matéria de facto, arredam-se do processo as questões de direito, decidindo-se nos pontos de facto.

Esta circunstância, conjugada, com a maneira — que V. Ex.^a aprôpriamente

classificou de desconcertante — como são tomadas tantas decisões de facto, cria um mal estar e um desalento que muito prejudiciais são para o Direito e Justiça.

Grande vantagem haveria, assim, em se pôr termo a tal estado de coisas que, longe de prestigiar os Tribunais, permite acerbas críticas com manifesto des-crédito para a Administração da Justiça.

Este Conselho, pensa pois, que os Tribunais Colectivos teriam tódã a vantagem em ver as suas decisões tornarem-se recorríveis, desde que se encontre um meio próprio para tal fim, de forma a permitir que as Relações pudessem alterar essas decisões, de posse dos elementos que lhes serviram de base.

Ter-seia dado um largo passo para a manutenção do prestígio dos Tribunais o que só por si bem justificaria a adopção de tal medida.

Seria também de tódã a vantagem que, ao apreciar o problema dos Tribunais Colectivos, fôsse estabelecida uma disposição legal concedendo um prazo nunca inferior a 48 horas para se poder reclamar contra as deficiências, absurdidades ou contradição nas decisões proferidas alterando-se assim o disposto na alínea *b)* do art. 653.º do Código de Processo Civil.

Apresento a V. Ex.ª os meus melhores cumprimentos.

A BEM DA NAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONCELHO DISTRITAL

Miguel de Mendonça Monteiro

Coimbra, 5 de Fevereiro de 1944.

Ex.º Sr. Presidente do Conselho Geral da Ordem dos Advogados.

Largo de S. Domingos, 14-D-1.º
Lisboa

Tenho a subida honra de vir comunicar a V. Ex.ª o nosso contentamento pela maneira como decorreu, na sala Nobre da Relação de Coimbra, a sessão de abertura do Ano Judicial.

O Secretário dêste Conselho, Sr. Dr. Octaviano Sá, proferiu uma brilhante conferência, subordinada ao tema: *A Assistência Judiciária, a Humanização do Processo e a Colaboração do Advogado*.

Nessa conferência, com notável erudição livresca, que não excluiu acentuada feição prática e sugestiva forma literária — o ilustre conferente pôs em constante relêvo a indispensabilidade e alteza da função do Advogado.

A seguir proferi, em nome dos Advogados dêste Distrito Judicial, as palavras de que envio cópia a V. Ex.ª.

O Ex.^{mo} Conselheiro Presidente, antes de encerrar a sessão, felicitou-nos e agradeceu-nos, proclamando também a indispensabilidade, para bem julgar, da função do Advogado e declarando dever registrar que os Advogados que vêm litigando perante a Relação de Coimbra o fizeram sempre com muito saber e proveito para os juizes, com a maior independência e com a mais louvável dignidade.

Bem se pode dizer, pois, que a sessão solene foi uma consagração ao Advogado, resultando dela a maior elevação da nossa classe.

*
* *

Interessante é que S. Ex.^a o Presidente da Relação, no seu discurso, se referiu à oralidade e procurou defendê-la, com os costumados argumentos.

Claro que não nos convenceu.

E assim é que, pelo que podemos avaliar, perdura na maioria esmagadora dos Advogados dêste Distrito Judicial a convicção de que *é absolutamente indispensável* tornar recorríveis as decisões dos Colectivos, pelo resumido registo dos depoimentos perante eles prestados. Foi com o maior desvanecimento que vimos V. Ex.^a — com tãda a autoridade official que lhe dão as suas altas funções, além da sua não menor autoridade pessoal — focar no seu notável discurso êste ponto de importância suma.

Tem, assim, V. Ex.^a o decidido apoio dêste Conselho, em representação dos Advogados do Distrito e os maiores louvores pela oportunidade da reivindicação.

Traduziu também V. Ex.^a — como, aliás, vem já habitualmente acontecendo — o pensar dêste Conselho e dos Advogados do Distrito ao chamar a atenção de quem de direito para a necessidade de se admitirem nos acórdãos os votos de vencido. Julgamos isso condição insubstituível da dignidade do officio de julgar.

*
* *

Tomou êste Conselho Distrital conhecimento, com muito prazer, daquela parte do discurso de V. Ex.^a referente às relações dos Advogados com os Solicitadores.

V. Ex.^a, como sempre, enunciou a boa doutrina.

Pessoalmente — dirijo a V. Ex.^a os meus melhores agradecimentos.

Aqui, na Província, é muito sensível a concorrência — perfeitamente legal, de resto — que os Solicitadores fazem sobretudo aos Colegas mais novos. Mas a culpa não é dêles. É da lei — que lhes permite a intervenção, *em pé de igualdade com os Advogados*, na maior parte dos processos que agora há (quanto à qualidade e valor) e em que mais indicada estava a intervenção dos Advogados em princípio de vida.

*
* *

Finalmente, devo transmitir a V. Ex.^a os agradecimentos dêste Conselho, pela pronta e proveitosa intervenção de V. Ex.^a no respeitante aos salários mínimos dos nossos empregados.

Foi um benefício enorme para todos nós — a suspensão do despacho na parte que nos respeita.

O que estava era francamente inexequível, porque passava à margem da índole particularíssima do trabalho nos nossos escritórios.

*

* *

Em suma: reiteramos a V. Ex.^a os nossos melhores agradecimentos e todo o nosso desvalioso apoio quanto à constante e criteriosa actuação de V. Ex.^a na defesa da dignidade e interesse da profissão.

Com os cumprimentos da mais alta consideração e

A BEM DA NAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONCELHO DISTRITAL

António César Marques Abranches